

**ATA N.º 29/2021 DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL,
REALIZADA NO DIA DEZASSEIS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

----- Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Hugo Miguel Costa Carvalho, António Jorge Vieira Ricardo, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Manuel Alexandre Machado Oliveira, António Manuel Pinto Ribeiro e Carlos Manuel Azevedo Pereira.-----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Vereadora Sílvia Isabel Brochado Araújo, tendo requerido a sua substituição e, conseqüentemente, foi convocado o Senhor Vereador Manuel Alexandre Machado Oliveira, para estar presente nesta reunião, nos termos do artigo 79.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.---

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização, José António Rodrigues Gonçalves.-----

----- Quando eram dez horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 602/2021 – **Suplemento de Penosidade e Insalubridade 2022 - DL n.º 93/2020, de 9 de novembro** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 10105/2021/12/13).-----

"Atendendo a que:

Enquadramento

a) A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (LOE), criou um novo suplemento remuneratório, designado de "Suplemento de penosidade e insalubridade", doravante, suplemento - cfr. artigo 24.º da LOE;

b) O suplemento foi previsto para os trabalhadores com vínculo de emprego público, "...da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura

e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação de saúde...” – cfr. n.º 1 do referido artigo 24.º da LOE;

c) Atenta a vigência transitória da LOE, foi aprovado, para entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, o DL n.º 93/2021, de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade e que alarga o âmbito de aplicação aos assistentes operacionais afetos à *limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias*;

d) Este acréscimo remuneratório destina-se a compensar as especiais circunstâncias inerentes à exposição daqueles trabalhadores a condições de trabalho penosas e insalubres, que estão associadas a postos de trabalho “que apresentem condições mais exigentes” quando comparados com “outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idêntica carreira e categoria” (cfr. o n.º 1.º do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

e) À semelhança do artigo 24.º LOE 2021, o DL 93/2021 prevê que o suplemento seja atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um determinado nível de insalubridade ou penosidade: baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36€, 4,09€ e 4,99€ ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior, respetivamente, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação;

f) Compete ao órgão executivo das autarquias locais, sob proposta financeiramente sustentada, definir quais as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com fundamento no parecer técnico dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, assim como definir os respetivos níveis;

g) Nesse alinhamento legal, deliberou a Exma. Câmara Municipal, em 15 de maio de 2021, reconhecer nove funções como preenchendo tais requisitos, bem como os níveis de penosidade e insalubridade associado a cada função, tendo sido abrangidos 48 trabalhadores;

h) Considerando o novo âmbito de aplicação do suplemento, determinei que os Serviços de Higiene e Segurança encetassem novo trabalho de avaliação de penosidade e insalubridade às novas áreas funcionais previstas na lei, bem como

emitissem o respetivo parecer, tendo resultado o mapa e parecer, anexos à presente proposta;

i) Foram ainda consultados os Representantes dos Trabalhadores, STAL e SINTAP, através de correio eletrónico de 3/12, tendo até à data sido rececionado apenas o parecer do SINTAP (Anexo III);

j) Na elaboração do parecer técnico dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, apoiado pelos Serviços de Medicina do Trabalho, foram considerados os fundamentos de atribuição de suplementos remuneratórios, *in casu*, as condições específicas de penosidade da atividade ou tarefa realizada originando sobrecarga física ou psíquica ou derivada do horário em que é prestada a função, bem como a insalubridade suscetível de degradar o estado de saúde do trabalhador devido aos meios utilizados ou pelas condições climatéricas ou ambientais inerentes à prestação do trabalho, tendo por base o disposto nas als. d) e f) do n.º 2 do artigo 2.º do DL n.º 25/2015, de 6 de fevereiro.

Atendendo, ainda, a que:

1.º As funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade foram definidas em estreita articulação do técnico HST com as Unidades Orgânicas/Serviços em causa, da qual resultou o Mapa de Avaliação de Penosidade e Insalubridade e o Parecer do Serviço HST. (Anexos I e II) Na análise foram consideradas as vertentes da sobrecarga física, psíquica e/ou mental dos trabalhadores, em linha com o que vem sendo considerado pelos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho em todas as suas avaliações e definição de medidas, preenchendo, nestes termos, o requisito de comprovada sobrecarga funcional que o legislador não logrou concretizar na sua plenitude.

2.º O Município do Amarante, através dos Serviços de Higiene e Segurança do Trabalho, pese embora reconheça que há sempre margens de progressão nesta matéria, tem pugnado pela prevenção e redução dos riscos profissionais, prevenindo incidentes e doenças profissionais dos trabalhadores de forma a proporcionar um local de trabalho seguro e saudável, referindo-se a título de exemplo, não ter havido registo de acidentes de trabalho provocados pelo não uso de Equipamentos de Proteção Individual, nos últimos 3 anos.

3.º Por último, e no que concerne ao controlo de " (...) por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de penosidade e insalubridade (...)" para efeitos de processamento do suplemento remuneratório, a Unidade Orgânica a que se encontram afetos os trabalhadores cujas funções venham a ser reconhecidas de penosas e insalubres, remeterá aos Serviços de

processamento de remunerações, mapa, já concebido no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, onde assinala os dias em que os trabalhadores desempenharam tais funções, a remeter até ao dia 8 do mês seguinte à respetiva execução.

4.º A presente proposta é financeiramente sustentada, nos termos da informação financeira (Anexo IV).

5.º Será remetida comunicação relativa a esta temática à Águas de Portugal, SA, para que equacionem o abono do suplemento aos trabalhadores do Município, em regime de cedência de interesse público naquela entidade, adstritos a tratamento de efluentes e saneamento, funções igualmente abrangidas pelo DL agora publicado.

Assim, proponho:

Que, a Câmara Municipal, no exercício da competência fixada no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 93/2021, de 9 de novembro, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com base no parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho anexo, delibere:

1.) Continuar a definir como funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e respetivos níveis:

1.1) Funções na área de higiene urbana, com as seguintes tipologias de intervenção:

- a. Motorista de veículo de varredura mecânica – Procede à varredura mecânica de ruas com recurso à varredora/aspiradora elétrica e descarga dos resíduos, lavagem e desinfeção de contentores;
- b. Motorista de viatura lava-contentores – Procede à condução da viatura lava-contentores, auxilia o cantoneiro de limpeza no acoplamento do contentor, realiza a operação de descarga das águas residuais, recolha de matos;
- c. Motorista de viatura de recolha de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados com grua em Ampliroll – Procede à condução da viatura de recolha de resíduos de contentores enterrados e semienterrados, manobra a grua, auxilia o cantoneiro de limpeza na tarefa de retirar e colocar a tampa do contentor e substituição do saco descartável e remove os resíduos colocados fora do contentor;

- d. Cantoneiro de limpeza: recolha de resíduos urbanos (camião do lixo) – Proceda à recolha de resíduos urbanos, deslocação e acoplação de contentores à viatura e remoção de resíduos colocados fora do contentor;
- e. Cantoneiro de limpeza: recolha de resíduos urbanos de contentores enterrados e semienterrados – Proceda à recolha de resíduos de contentores enterrados e semienterrados com auxílio da grua, proceda à descarga dos resíduos com a abertura e fecho manual da caixa de recolha no aterro;
- f. Cantoneiro de limpeza: higiene urbana – Proceda à varredura manual e mecânica das ruas (sopradores), lavagem das ruas, despejo de papeleiras, deservagem mecânica das ervas (roçadora), recolha de monstros e lavagem de contentores;
- g. Encarregado Operacional – Função de coordenação dos trabalhos dos assistentes operacionais, proceda à carga, descarga e/ou deposição em aterro de monstros domésticos e outros resíduos urbanos e entulho e limpeza de espaços públicos;
- h. Cantoneiro de limpeza: limpeza de instalações sanitárias públicas – Proceda à limpeza das instalações sanitárias públicas;
- i. Motorista de camião de recolha de resíduos urbanos de carga traseira: Proceda à condução do camião de recolha de lixo.

1.2) Funções ou tarefas no âmbito dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas.

- a. Coveiros – Realiza os procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas, limpeza do cemitério, lavagem e desinfeção dos contentores de resíduos.

2.) Reconhecer que as funções infra preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade:

2.1) Funções ou tarefas no âmbito dos procedimentos no Centro de Recolha Oficial (canil/gatil) municipal:

- a. Auxiliar de serviços gerais: Proceda à limpeza, lavagem e desinfeção do canil/gatil, alimentação de animais, recolha de cadáveres e captura de animais;

2.2) Funções ou tarefas no âmbito dos procedimentos de asfaltamento de rodovias:

a. Asfaltador de rodovias – Procede ao asfaltamento de rodovias com a aplicação de massa betuminosa através de placa vibratória.

3.) Fixar os valores do suplemento de penosidade e insalubridade por cada dia trabalhado, sendo, para o nível alto de 4,99 ou 15% da remuneração base diária, às funções elencadas nas alíneas a) a g) do Ponto 1.1.); alíneas a) dos Pontos 1.2.), 2.1.) e 2.2.); nível médio de 4,09 € às funções elencadas na alínea h) do ponto 1.1.) e nível baixo de 3,36 € às funções elencadas às funções elencadas na alínea i) do Ponto 1.1.).

3. Que o pagamento do suplemento de penosidade e insalubridade seja devido a partir do dia 1 de janeiro de 2022;

4. As funções e níveis do abono constam caracterizados na proposta de mapa de pessoal, anexa aos documentos previsionais a aprovar para o ano 2022, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 3 do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 93/2021, de 9 de novembro.

Anexos:

Anexo I – Mapa de Avaliação de Penosidade e Insalubridade

Anexo II – Parecer da DARH - Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Anexo III - Parecer dos representantes dos trabalhadores - SINTAP

Anexo IV – Documento financeiro

Paços do Concelho, 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara

José Luís Gaspar Jorge”

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as funções e níveis do abono caracterizados na proposta de mapa de pessoal, anexa aos documentos previsionais a aprovar para o ano 2022, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021, bem como das razões constantes das informações técnicas da DARH e do DAG que a suporta, ambas daquela data.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 603/2021 – **Participação Variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 10116/2021/12/13).-----

“I

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *“Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo”*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei nº 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26º. Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida das deduções previstas no nº 1, do artigo 78º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Todavia, a ausência de deliberação ou comunicação, confere, nos termos do artigo 26º, nº 3, 2ª parte, da LFL, ao município o direito à participação de 5% no IRS.

II

A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º, da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas.

A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo *“binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado”*, com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental.

No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município.

O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).

Nesse sentido, primordialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, conforme Orçamento do Estado para 2021, é de Eur. 1.428.541,00, canalizada para investimento municipal.

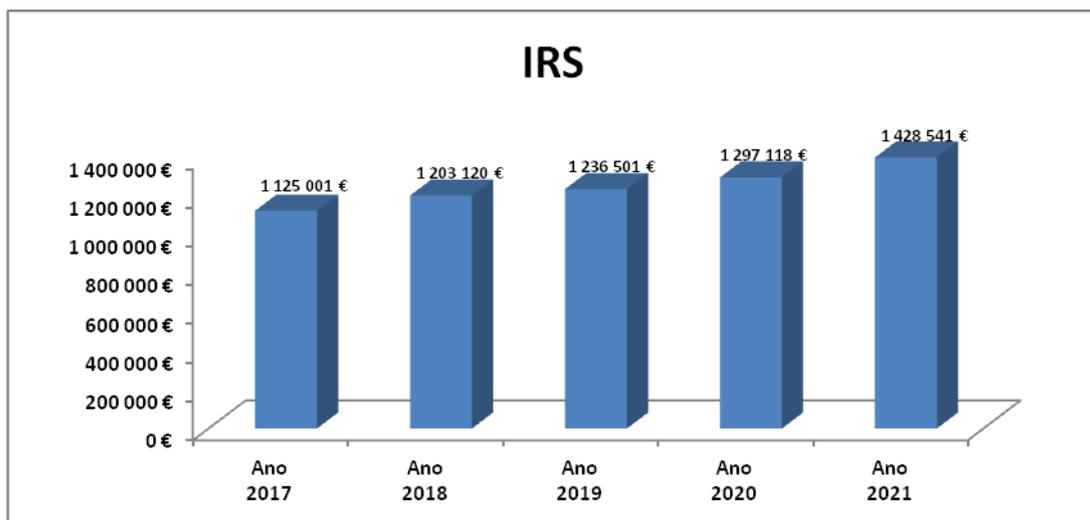


Gráfico 1 – comparativo 2017-2021 – Participação variável no IRS.

III

Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25.º e ccc), do n.º 1, do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho à Exma. Câmara que delibere aprovar submeter à assembleia municipal a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2021.

Paços do Município de Amarante, 13 de dezembro de 2021.

*O Presidente da Câmara,
José Luís Gaspar Jorge”*

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho referiu que os Senhores Vereadores do Partido Socialista têm uma opinião diferente da presente, cujos fundamentos são sobejamente conhecidos, pois defendem a descida de 1% da participação de IRS, posição que foi apresentada aquando da discussão prévia das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2022. Por este motivo e pelos argumentos espelhados na declaração de voto do ponto seis da presente ordem do dia, concluiu que os Senhores Vereadores do Partido Socialista iriam votar contra.-----

----- A Câmara, por maioria, deliberou submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2021, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados anteriormente durante a discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 604/2021 – **Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação de Taxa do Imposto relativo a 2021** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 10118/2021/12/13).-----

“I – Introdução:

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados na área do Município e constitui receita própria das Autarquias. É o que, justamente nesse sentido, dispõe o artigo 14.º, al. a) da Lei n.º 73/2013, de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sem prejuízo do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita deste tributo sobre prédios urbanos, reverter para as freguesias.

O IMI qualifica-se como um tributo analítico sobre o património, de carácter essencialmente real, dado na sua essência consubstanciar ausência de elementos de pessoalização, porquanto se visa atingir, em última instância, a matéria coletável objetivamente determinada: valor patrimonial tributário. E tanto assim é o carácter real deste imposto que abstrai-se por completo da concreta situação económica e social dos sujeitos passivos (contribuintes), ao direcionar a sua ação para a tributação, em termos estáticos, da detenção de bens imóveis.

O IMI deve, afinal, ser qualificado como “um imposto não estadual” na perspetiva em que a titularidade reverte, no que ora releva, para os Municípios, sem prejuízo do poder tributário, enquanto poder materialmente legislativo de institucionalização de imposto.

A reforma da tributação do património então operada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, que aprovou em anexo o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o qual adotou o valor de mercado como referencial fundamental, pois parte do pressuposto, de que será o valor de mercado que refletirá o valor de riqueza dos bens imóveis e, nessa senda, será esse o valor relevante para efeitos tributários.

II – Das isenções do IMI:

a) Em termos gerais:

O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contempla, atento o conceito de benefícios fiscais constante do seu artigo 2.º, n.º 2, um vasto leque de medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

Neste enfoque, o n.º 3 do mesmo preceito, concretiza este conceito e, nesse sentido, o legislador crisma de benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegradoras e outras medidas fiscais que obedeçam às características entretanto enunciadas naquele n.º 2.

Para termos uma ideia que, as mais das vezes, escapa ao comum cidadão, o EBF impõe, desde logo, *ex officio*, as seguintes isenções:

Artigo 44.º

Isenções

1– Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

- a) Os Estados estrangeiros, quanto aos prédios destinados às respetivas representações diplomáticas ou consulares, quando haja reciprocidade;
- b) As instituições de segurança social e de previdência, a que se referem os artigos 115.º e 126.º, da Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, quanto aos prédios ou partes de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;
- c) As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económicos com este diretamente relacionados;

- d) As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;
- e) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;
- f) As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias;
- g) As entidades licenciadas ou que venham a ser licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira e da Zona Franca da ilha de Santa Maria, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;
- h) Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;
- i) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;
- j) Os prédios ou parte de prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou superficiários a entidades públicas isentas de imposto municipal sobre imóveis enumeradas no artigo 11^o do respetivo Código, ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins;
- l) As sociedades de capitais exclusivamente públicos, quanto aos prédios cedidos a qualquer título ao Estado ou a outras entidades públicas, no exercício de uma atividade de interesse público;
- m) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia, onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2, do artigo 12.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

- n) Os prédios classificados como monumentos nacionais e os prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal, nos termos de legislação aplicável.
- o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente ou indiretamente à realização dos seus fins.
- p) Os prédios exclusivamente afetos à atividade de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos.
- q) Os prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história, reconhecidos pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e que integrem o inventário nacional dos estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos previstos na Lei n.º 42/2017.

Dentro do quadro jurídico das isenções relativamente a imóveis, temos ainda o artigo 44.º-A, para prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis; o artigo 44.º-B, para outros benefícios com caráter ambiental atribuídos a imóveis; o artigo 45.º, para prédios urbanos objeto de reabilitação e, *last but not least*, o artigo 46.º, de âmbito mais comum e de reconhecimento automático para valores patrimoniais tributários não superiores a 125.000€ e pelo período de 3 anos, sem prejuízo do disposto no seu n.º 1, para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso.

Em paralelo temos as denominadas “isenções permanentes” para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (cfr. artigo 11.º-A, do CIMI).

III – Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

i) Enquadramento:

Estabelece o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), que *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela”*

ii) Da despesa fiscal:

Atento à comunicação da Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuada nos termos do n.º 6 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), constata-se a existência de 164 agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município de Amarante, com referência ao ano de 2020.

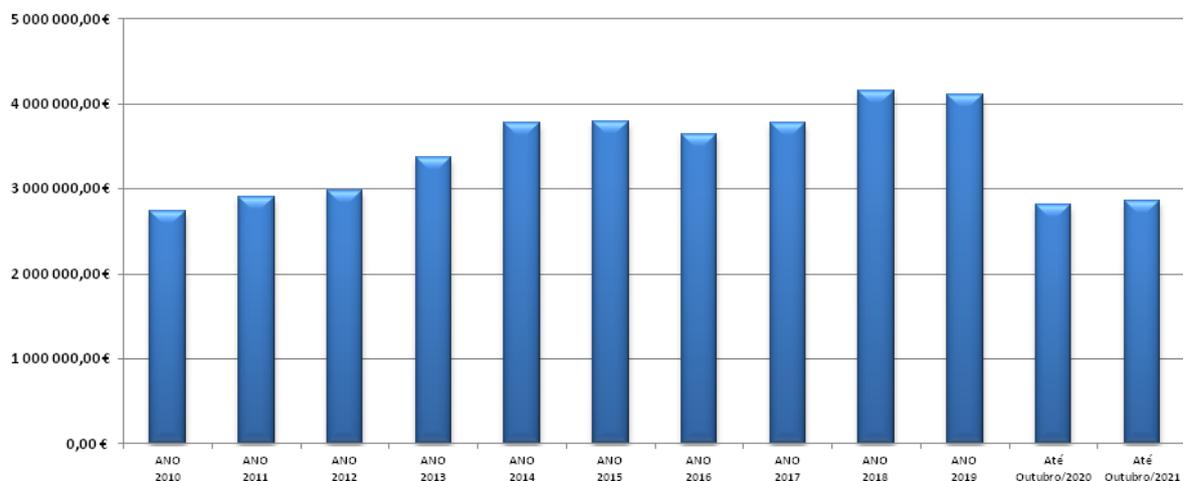
Considerando que a tabela constante do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI) estabelece uma dedução fixa de 70€ para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo e, atendendo à existência de 164 agregados familiares que reúnem estas condições, a despesa fiscal associada à implementação desta redução é de 11.480€.

IV – Da receita arrecadada de IMI a 31/10/2021:

O IMI arrecadado, com dados reportados a 31/10/2021, mantêm-se em linha quando comparado com o período homólogo, totalizando o montante de € 2.852.539 (fonte: dados da execução orçamental a 31/10/2021).

Para melhor perceção da receita arrecada em sede de IMI, mais concretamente o período relativo aos anos económicos de 2010 a 2021, a evolução registada é a constante do gráfico 1:

Gráfico 1 - IMI - evolução da receita arrecada



V – Proposta, em sentido estrito:

Cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara fixar anualmente a taxa ou alíquota aplicável entre um intervalo variável entre 0,3% e 0,45%, trata-se do poder previsto nos n.º 5 a 8, do artigo 112.º, do CIMI, que se concretiza no facto de o órgão deliberativo estar legalmente autorizado a diferenciar as taxas desse imposto.

Cabe ainda à Assembleia Municipal delimitar as áreas ou freguesias de combate à desertificação e minorar a taxa do tributo em causa até 30%.

Nesta conformidade, estão reunidas as condições necessárias para levarmos aos Órgãos do Município, nos termos e para efeitos do disposto nos nº 1, alínea c), do artigo 112.º, do CIMI, conjugados com o disposto na alínea c), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, pelo que propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

a) Fixar a taxa a aplicar neste ano relativos aos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, em 0,3%.

b) Fixar a redução da taxa de IMI em € 70 para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente.

E,

c) Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e consequente fixação da taxa referida em a), a minoração da taxa de IMI em 30%, nos termos da antecedente alínea b) e fixar a redução da taxa de IMI nos termos da antecedente alínea c), seguindo-se a comunicação à AT, a qual, de acordo com o artigo 112.º, n.º 14, do CIMI, deverá ocorrer até 31 de dezembro.

Paços do Município de Amarante, 13 de dezembro de 2021.

*O Presidente da Câmara,
José Luís Gaspar Jorge”*

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho disse que a proposta aproxima-se da posição do Partido Socialista e incorpora alguns dos seus objetivos, apesar de defenderem que a presente proposta poderia beneficiar os agregados familiares com dois dependentes. Concluiu que, perante esta evolução, os Senhores Vereadores do Partido Socialista iriam votar favoravelmente.-----

----- A Câmara, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021, deliberou por unanimidade,

submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, a fixação e minoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativo a 2021.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 605/2021 – **Fixação da taxa da Derrama para 2021** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 10115/2021/12/13).-----

“I

Considerando que:

1. O n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que *“Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”*
2. A derrama, sobre o período fiscal de 2020, foi praticada por quinze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que onze praticaram a taxa de 1,5%, dois a taxa de 1,25% e dois a taxa de 1,0%.
3. Os Municípios, com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama.
4. O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais.
5. O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de “Promoção do Desenvolvimento Empresarial”, em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial.
6. Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que *“A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.”*, e o n.º 23 do mesmo artigo, *“As isenções ou taxas reduzidas de*

derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.”, e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que “Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000.”

7. Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as microempresas e o setor do comércio.
8. Considerando que o valor previsto de receita a arrecadar varia em função dos resultados económico-financeiros das empresas, contudo tendo por referência os valores já arrecadados e que se prevê arrecadar em 2021, em conformidade com a informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até esta data, consideramos expectável a arrecadação em 2022 do montante aproximado de 400.000,00€.

II

Perante o exposto, PROPÕE-SE:

Que a Exma. Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Lançamento da derrama, para o ano de 2021, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 € e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000 €, nos termos dos Art.º 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Amarante, Paços do Município, 13 de dezembro de 2021.

*O Presidente da Câmara,
José Luís Gaspar Jorge”*

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho reiterou os argumentos invocados nos anos anteriores, aquando da discussão e aprovação da fixação desta taxa, motivo pelo qual mencionou que, os Senhores Vereadores do Partido Socialista iriam votar contra.-----

----- A Câmara, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021, deliberou por maioria, submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, o lançamento da derrama, para o ano de 2021, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€ e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€, nos termos dos artigos 16.º, n.ºs 2 e 3, e 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados anteriormente durante a discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 606/2021 – **Taxa Municipal de Direitos de Passagem** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 10117/2021/12/13).-----

“A TMDP (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município (cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. a), da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10/2, na sua redação atual).

De acordo com o n.º 4, do referido artigo 106.º, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.

Nos termos do Capítulo VII da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais (publicado na 2.ª Série do DR – N.º 147 – 30 de julho de 2020) “Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes

finais do município de Amarante, é fixada até 31 de dezembro de cada ano, pela Assembleia Municipal, para vigorar no ano seguinte.”

O referido percentual é aprovado anualmente pelo Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25% [cfr. artigo 106.º, n.º 3, al. b), da Lei das Comunicações Eletrónicas].

Nestes termos, proponho que, nos termos do Capítulo VII da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais do Município de Amarante, artigo 106.º, n.º 3, al. b) da Lei das Comunicações Eletrónicas e artigo 25.º, n.º 1, al. c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a Exma. Câmara delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aplicação do percentual de 0,25% devido pela TMDP, para o ano de 2022.

Paços do Município de Amarante, 13 de dezembro de 2021.

*O Presidente da Câmara,
José Luís Gaspar Jorge”*

----- A Câmara, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021, deliberou por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, a aplicação do percentual de 0,25% devido pela Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano de 2022.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 607/2021 – **Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2022** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 10159/2021/12/13).-----

“I

Dispõe o artigo 33.º, n.º 1, al. c), Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que compete à Câmara, em termos materiais, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2022.

II

Esta proposta de (OM) cumpre as disposições nucleares, em termos de regras orçamentais, a que aludem os artigos 40.º a 43.º e 45.º a 46.º, da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3/9, na sua redação atual), exceção feita ao artigo 44.º (Quadro Plurianual Municipal) devida à ausência de regulamentação, seguindo-se no mais quanto a este as orientações preconizadas pela ANMP.

Nesta conformidade, remetem-se à Exma. Câmara os seguintes documentos instrutórios da proposta:

a) Relatório.

- b) Articulado das Normas de Execução Orçamental.
- c) Mapas das receitas e despesas.
- d) Plano Plurianual de Investimento.
- e) Grandes Opções do Plano.
- f) PAM.
- h) Mapa de Pessoal - 2022.

III

Nos termos do artigo n.º 50 da Lei nº 73/2013 de 3/9, os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.

Sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo nº 49, da mesma lei, a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

Propor que a Câmara delibere: Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:-Autorize a Câmara Municipal, em 2022, a contrair um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 1.000.000,00 de euros de utilização, em conformidade com as consultas a efetuar à banca se se verificar necessário.

E, por fim, propõe-se que o Órgão Executivo delibere aprovar submeter ao Órgão Deliberativo a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2022, grandes opções do plano, mapa de pessoal para o exercício financeiro de 2022, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM e demais elementos instrutórios.

Paços do Município de Amarante, 13 de dezembro de 2021.

*O Presidente da Câmara,
José Luís Gaspar Jorge"*

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho enalteceu a disponibilidade demonstrada e salvaguardou que do ponto de vista institucional, nada têm a apontar à forma como o orçamento foi preparado. Contudo, mencionou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista iriam abster-se, de acordo com a seguinte declaração de voto:-----

“O orçamento municipal é, ao lado dos documentos de prestação de contas, o documento político por excelência, pois nele devem constar as principais linhas orientadoras do desenvolvimento protagonizado para o Concelho.

Este, não podemos esquecer, é o primeiro Orçamento e Grandes Opções do Plano apresentado pela Câmara Municipal depois do resultado das eleições autárquicas. Um orçamento que é elaborado dois meses depois de um importante ato democrático. Neste sentido, esperava-se que o documento que nos foi proposto para análise, refletisse um conjunto de compromissos que a Coligação Afirmar Amarante dava como certos ainda no mês de setembro deste ano. Tal não se verificou.

A visão apresentada nas GOP continua a ser essencialmente de gestão corrente, sem a orientação de um conceito ou ideia estratégica para o Concelho, o que se traduz na sucessiva inscrição de investimentos com o valor de 50 euros de dotação orçamental, que vão figurando e transitando de ano para ano, numa permanente ilusão de concretização. Refira-se o exemplo do mote “Amarante Cidade Desportiva”, onde equipamentos fundamentais como as novas piscinas municipais, o pavilhão multiusos, a pista de atletismo, os campos de padel não passam de meras retóricas em campanha eleitoral. É igualmente revelador o caso do pavilhão desportivo de Vila Meã, que figurava em imagem nos manifestos eleitorais da Coligação PSD/CDS-PP, refira-se, numa clara e evidente violação da Lei eleitoral autárquica, mas que, em sede de orçamento, a sua execução já é empurrada para 2023. Poderíamos continuar a elencar exemplos como a Estrada Nacional 15 entre a Ponte de Pego e os estaleiros da CMA, ou a requalificação da Avenida General Silveira.

Este orçamento apresenta pelo exposto um mérito: deixa evidente o discurso eleitoralista do último ato eleitoral por parte da Coligação Afirmar Amarante. Afinal o que estava na iminência de ser iniciado, ainda não tem dotação para o orçamento de 2022.

Este é igualmente um orçamento que ocorre em dois momentos particularmente marcantes: a pandemia COVID-19 e a transferência de competências para as autarquias locais. Sobre este último tema, importa referir que não há nenhuma alteração estrutural nas GOP’s para incorporar as conseqüentes alterações. Contrariamente ao que seria desejável, a Coligação Afirmar Amarante não aproveita as oportunidades que a descentralização apresenta para os territórios, evidenciando uma falta de visão mais abrangente, fundamental para colocar o Município na linha da frente dos novos desafios para o poder local. A

descentralização não pode ser encarada como uma mera oportunidade de reforçar o mapa de pessoal.

Analogamente, sobre o contexto da pandemia covid-19, urge apostar numa verdadeira estratégia mitigadora dos impactos da pandemia. No orçamento falta visão e capacidade de intervenção. Não há apoios conjunturais para o nosso comércio tradicional, mas apenas programas pontuais de colaboração que não passam de paliativos. Não há apoios para as associações culturais, e muito menos programas robustos que estabeleçam uma programação cultural que lhes devolva atividade, alegria e estabilidade financeira.

As medidas de apoio no âmbito da COVID-19 somam a quantia de 110 mil euros o que confronta, por exemplo, com o valor da rubrica prevista para os contratos de avença no valor de 258 mil euros. Este facto evidencia, de forma clara, as prioridades de atuação da Coligação Afirmar Amarante.

No seu global, o orçamento proposto para o ano de 2022 assume o valor de 53.450.000€. Importa referir que, no ano de 2021, a coligação Afirmar Amarante apresentou um orçamento de 65.660.000€ e que a sua execução orçamental de 2020 foi de 39 milhões de euros. O presente orçamento é 12 milhões de euros inferior ao último apresentado (ano de eleições!), mas, ainda assim 14,5 milhões mais alto que a última execução orçamental conhecida (2020). Tudo nos leva a acreditar que este é mais um orçamento que não terá uma eficaz taxa de concretização.

Não é igualmente de menor importância analisar, em sede de debate do orçamento municipal, os dados divulgados esta semana pela Ordem dos Contabilistas Certificados na publicação do anuário financeiro dos Municípios portugueses relativo ao ano de 2020. O Município de Amarante é referido como o 16.º município com maior diferença negativa entre o valor de amortização de empréstimos e o valor de novos empréstimos. Este facto evidencia uma preocupação de fundo que o Partido Socialista tem vindo a alertar ao longo dos últimos anos: não há investimento sem recurso a empréstimos bancários.

Urge, neste sentido, apresentar um orçamento capaz de reduzir os gastos desnecessários no orçamento da despesa para poder criar folga orçamental para investir. Olhando para a proposta de orçamento esta preocupação não foi atendida pela Coligação Afirmar Amarante que, ao invés de reduzir as “gorduras”, continua a alimentar e a alargar os custos de funcionamento da Autarquia.

Continuam assim a proliferar, com montantes avultados as rubricas: *outros, outras, diversos, diversas...*, o que associada à realização de obras/empreitadas com

recurso constante ao ajuste direto, no limite do seu valor, permite facilmente concluir a falta de rigor, transparência e a discricionariedade com que tais rubricas serão esgotadas. Se consultarmos a plataforma BASE.GOV verificamos que, nos últimos 6 meses, se concretizaram várias adjudicações de empreitadas por valores entre 147 200 e 149 950 euros, todas por ajuste direto e no limite máximo permitido. Esta metodologia é igualmente evidenciada nos gastos com a elaboração de projetos, contratualizados em regra por via de ajuste direto, ao invés de serem submetidos a contratação alargada que, pelas leis de mercado e da concorrência, resultaria em poupanças para o Município.

Uma das principais divergências com a nossa posição prende-se com a obtenção de receitas via impostos diretos como a derrama, IRS e taxas de urbanismo mais elevadas para financiar a despesa, ao invés de diminuir a despesa corrente no sentido de aligeirar essa taxa de esforço aos empresários e à classe média amarantinas.

Com efeito, a estrutura orgânica apresenta-se excessivamente segmentada e, conseqüentemente, o número de departamentos/divisões oneram de modo significativo as despesas correntes. Adicionalmente, a despesa global prevista para pagamento de serviços especializados através de avenças pressiona de modo expressivo a execução orçamental, particularmente atendendo à diversidade e quantidades de quadros superiores qualificados com elevada experiência existentes nos quadros do Município.

No que diz respeito à despesa com o pessoal, destacamos a inclusão de uma rubrica de 400 mil euros para novos postos de trabalho, sendo que não obtivemos esclarecimentos satisfatórios sobre estas necessidades. A mera indicação de necessidades inerentes à descentralização de competências sem explicação de quais as áreas ou serviços com lacunas identificadas revela falta de rigor neste indicador. Paralelamente, depois de um esforço por parte do poder central para o fim dos vínculos precários na função pública, a Câmara Municipal de Amarante continua, ano após ano, a aumentar os vínculos de trabalho com termo certo e a não resolver a contratualização estável dos colaboradores das AEC's.

Ao lado do aumento das despesas com pessoal continua o Município a recorrer frequentemente a contratos a termo, a contratos emprego com IEFP e a avenças. Paralelamente continua a estimar gastar em trabalhos especializados 2,6 milhões a que acrescem mais 210 mil em consultadoria e mais 360 mil em assistência técnica.

Um outro tema que merece particular atenção é a gestão das Termas de Amarante cuja metodologia de exploração escolhida pela atual maioria absorve mais de meio milhão de euros todos os anos. É fundamental fazer uma análise criteriosa sobre as diversas opções de exploração, assim como, uma real avaliação da eficiência da solução atual.

Destacamos de forma positiva neste orçamento a mudança de paradigma de relacionamento com os autarcas de freguesia com a celebração dos acordos de cooperação que constituirão um avanço significativo face aos anos anteriores.

Cumpre-nos igualmente destacar a aceitação por parte da Coligação PSD/CDS-PP para inclusão de uma proposta do PS para a criação de acordos de cooperação com as Juntas de Freguesia para a área cultural no valor de 5 mil euros por Junta ou União de Freguesias. Estamos certos que esta proposta constituirá uma oportunidade para reforçar a importância do investimento no imaterial e, por essa via, criar condições para desenvolver iniciativas culturais de referência nas 26 freguesias do concelho.

Em suma,

Este orçamento não se aproxima da visão do Partido Socialista nos domínios da redução da carga fiscal sobre os amarantinos, do investimento urgente na recuperação da rede viária ou na concretização de investimentos estruturantes que vão transitando de ano para ano, num fenómeno de *copy-paste*, sem nunca serem realizadas. Por outro lado, continuamos a alocar demasiados recursos financeiros para alimentar o funcionamento do Município e não o investimento.

Ora, considerando que as GOP's e Orçamento são os documentos de maior importância para o desenvolvimento do Concelho, os vereadores do PS, entendem que estes documentos não respondem maioritariamente aos anseios e expectativas mais prementes dos amarantinos, pelo que nos iremos abster na votação.

Amarante, 16 de dezembro de 2021

Os vereadores do Partido Socialista,

Hugo Carvalho

Carlos Pereira

Carlos Azevedo Pereira

Manuel Oliveira”

----- O Senhor Presidente discordou da declaração de voto e considerou que estava cheia de demagogia política, face ao presente contexto que se vive. Rebateu algumas das incoerências referidas e, conforme o Senhor Vereador Hugo Carvalho tinha mencionado anteriormente, aquando da prévia discussão e troca de ideias,

foram esclarecidas as dúvidas suscitadas. No que concerne às rúbricas diversas ou outras, frisou que as mesmas são modificadas e elencadas rigorosamente, de acordo com as necessidades, através das modificações orçamentais, considerando tratar-se de um documento dinâmico. Refutou a crítica sobre a inexistência de rúbricas para a construção do pavilhão gimnodesportivo de Vila Meã, assim como, da requalificação da Avenida General Silveira, lembrando já existirem estudos e projetos para essas empreitadas. No que concerne à requalificação da EN15, referiu tratar-se de uma obra bastante complexa, porque trata-se de uma alteração de estrada nacional para arruamento urbano. Relativamente à área desportiva, salvaguardou que nunca disse que o espaço multiusos se destinava a servir como equipamento desportivo, por discordar dessa opção. Defendeu que, esse espaço servirá para o desenvolvimento de atividades culturais e empresariais. Quanto ao desequilíbrio entre os empréstimos e as amortizações, assumiu que o Município de Amarante possui uma margem de endividamento de aproximadamente 40.000.000€. Lembrou que nos últimos dois mandatos, verificou-se um esforço acrescido, naquele que foi o maior investimento de sempre na requalificação e pavimentação de estradas e caminhos municipais, superior a 20.000.000€, daí ter resultado essa dívida. Quanto à execução do orçamento, reconheceu estar abaixo do previsto, apesar de ser superior às execuções anteriores, devido ao facto de estarem a decorrer inúmeras obras, resultado de diversas candidaturas – este esforço é menor comparativamente com o esforço na requalificação das vias municipais, algumas das quais, estavam degradadas há décadas. Por último, demonstrou o seu desagrado com o facto de terem referido o tema da doença COVID-19 e enalteceu o excelente trabalho, o enorme investimento e o grande esforço e empenho dos municípios no combate à pandemia. Lamentou que a oposição refira que o combate à COVID-19 não tenha feito parte das prioridades de atuação do município. Reafirmou que o Município de Amarante à semelhança dos restantes municípios portugueses, tudo fará e não olhará a meios, para apoiar e dar uma resposta cabal no combate à pandemia, independentemente dos recursos necessários. Refutou todas as críticas dos Senhores Vereadores do Partido Socialista nesta matéria, assim como, na saúde e lamentou que, tenham usado este assunto. No que respeita às Termas de Amarante, recordou que, durante o período pré-pandemia, aquela unidade registava um crescimento positivo e uma evolução bastante favorável, o que pôs em causa, a estratégia que estava a ser desenvolvida para o envolvimento das populações dos concelhos limítrofes. Concluiu estar a ser estudado o modelo de exploração que melhor se adapte ao

setor, procurando a sustentabilidade das Termas de Amarante, à semelhança do que sucede noutras matérias, como é o caso da evolução dos resíduos sólidos urbanos. Reiterou o pedido para que não voltem a criticar a atuação do Município de Amarante no combate à pandemia, dado ter estado sempre na linha da frente cooperando com as autoridades de saúde.-----

----- A Câmara, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021, deliberou por maioria, submeter o assunto à Assembleia Municipal para:

- a) Autorizar a Câmara Municipal, em 2022, a contrair um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) de utilização, em conformidade com as consultas a efetuar à banca se se verificar necessário, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- b) Aprovar a proposta de orçamento para o ano financeiro de 2022, grandes opções do plano, mapa de pessoal para o exercício financeiro de 2022, articulado das Normas de Execução Orçamental, Plano Plurianual de Investimento, PAM e demais elementos instrutórios.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se na votação, nos termos e de acordo com a declaração de voto transcrita anteriormente.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VEEAÇÃO** – Deliberação n.º 608/2021 – **Adesão à Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água** – Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Jorge Ricardo – (Registo n.º 26610/2021/11/26).-----

“Exmo. Senhor Presidente,

As Termas de Amarante, em funcionamento desde 2018, baseiam a sua prestação de serviços nas ofertas tradicionais de Bem-Estar e Saúde, áreas em que têm que cumprir rigorosamente as regras e indicações da entidade que tutela o setor, ou seja, o Ministério da Saúde, através da Direção-Geral de Saúde, bem como e ainda aquelas que lhe sejam impostas quer pela Entidade Reguladora de Saúde e finalmente do Delegado de Saúde local.

Neste pressuposto e neste aspeto em particular, a oferta de serviços de Saúde das Termas de Amarante, não se distingue das demais Termas existentes em contexto Nacional.

As vantagens nos tratamentos em águas termais são por demais conhecidas, sendo certo que, em diversos países, se estão a encetar novas formas de tratamentos preventivos com águas Termais, aplicáveis e várias tipologias de doença.

A Investigação e o Desenvolvimento nesse âmbito têm vindo a ser levados a efeito em Unidades Politécnicas ou Universitárias, em perfeita sintonia e colaboração com os Balneários Termais, pois são estes que têm as condições de poderem efetuar os tratamentos e saber, por métodos comparativos, o grau de eficácia obtido.

E, assim, torna-se imprescindível dotar as Termas de Amarante de oferta de serviços adequada a abranger uma maior fatia da população, criar mais valia das suas águas mineromedicinais, em sintonia com os desenvolvimentos e progressos que haja nesta vertente e, dessa forma, permitir que estas se tornem financeiramente sustentáveis e geradoras de rendimento para o orçamento municipal.

A "Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água" tem vindo a desenvolver com o Instituto Politécnico de Bragança, Universidade da Beira Interior e Universidade Católica-Viseu, uma parceria de I&D no âmbito das Águas Termais, sendo, em nosso entender, vital para o Município de Amarante esteja também associado a estas Unidades de Investigação, colocando as suas águas minerais em estudo e, dessa forma assegurar que se encontra na vanguarda da oferta de serviços nestas novas áreas.

Para que isto aconteça, é imperioso que o Município de Amarante, esteja associado àquela entidade.

A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais.

Pelo que, pretendendo-se integrar uma qualquer entidade, através da aquisição de quota parte de capital, ou, no caso, de participações sociais, haverá que aferir em concreto, se essa aquisição de participações sociais lhe confere, ou não, uma posição dominante.

Isto porque, e tal como decorre do artigo 32º daquele diploma legal, concretamente do seu nº 1, "A deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade

acrescentada decorrente do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.”.

Sendo que, e ainda de acordo com aquele artigo, mas já no seu nº 2, “Os estudos previstos no número anterior devem incluir ainda a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.”.

Tal como resulta do disposto no artigo 19º daquele diploma, para que haja em concreto uma posição dominante torna-se necessário que o Município:

- a) Detenha a maioria do capital ou dos direitos de voto;
- b) Detenha o direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização, ou;
- c) Qualquer outra forma de controlo de gestão.

Ora, analisados os Estatutos da Associação não se encontra ali consagrado que o Município de Amarante, ou qualquer outro, tenha o direito de designar ou destituir a maioria dos membros do órgão de gestão, de administração ou de fiscalização ou deter qualquer outra forma de controlo de gestão, pelo que, em nosso entender e nessa medida, não exerce uma influência dominante e, assim, é legítimo considerar que um dos requisitos de aplicabilidade da norma contida no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não se encontra preenchido.

Nesta medida, e para que a adesão se torne efetiva, torna-se necessário que os órgãos municipais - Câmara e Assembleia Municipais – deliberem a sua vontade em aderir, permitindo que, após essa decisão, seja o processo remetido para Visto Prévio por parte do Tribunal de Contas.

Assim sendo, e tendo presente que as matérias inseridas no âmbito do objeto social da associação e as atribuições municipais, concretamente aquelas que constam das alíneas g), l) e m) do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, resulta claro que há de facto essa coincidência entre umas e outras, deixo à consideração de V. Exa. que seja proposto à Exma. Câmara Municipal e à Exma. Assembleia Municipal que deliberem no sentido de aderir à “Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água”, uma vez que, como acima se demonstrou, existe, comprovadamente, interesse municipal nessa adesão e dela resultarão vantagens para o exercício daquelas atribuições municipais.

Amarante, 6 de dezembro de 2021

*O Vereador
Jorge Ricardo*

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Jorge Ricardo, de 06 de dezembro de 2021, com base nas razões constantes das informações técnicas do DAG e da DFP, que suportam a proposta apresentada e, conseqüentemente remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para aprovar a adesão do Município de Amarante à Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 609/2021 – **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** – Requerente: Ode Serrana Empreendimentos Turísticos, Lda. – Local: Largo do Mosteiro, Freguesia de Travanca – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista – Proc. n.º 220/2021 OP-CER.-----

“Exmo. Senhor Presidente,

Atenta a informação que antecede, proponho que:

- No uso da competência prevista na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18/9, a Câmara Municipal delibere favoravelmente o Reconhecimento de Interesse Público Municipal e proponha à Assembleia Municipal que o declare, no exercício da competência estabelecida na alínea b), do n.º 3, do artigo 53.º, do mesmo diploma.

À consideração o agendamento do presente assunto.

*A Vereadora
Rita Marinho Batista*

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 13 de dezembro de 2021, sustentada na informação técnica da DGU e, conseqüentemente submeter à Assembleia Municipal, para reconhecimento de interesse público municipal referente ao licenciamento do Mosteiro de São Salvador de Travanca, para um hotel de 4 estrelas.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 610/2021 – **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** – Requerente: Hélder Henrique Rodrigo Matos – Local: Rua da Cardenha, Freguesia de Salvador do Monte – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista – Proc. n.º 206/2021 OP-CER.-----

“Exmo. Senhor Presidente,

Atenta a informação que antecede, proponho que:

- No uso da competência prevista na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18/9, a Câmara Municipal delibere favoravelmente o Reconhecimento de Interesse Público Municipal e proponha à Assembleia Municipal que o declare, no exercício da competência estabelecida na alínea b), do n.º 3, do artigo 53.º, do mesmo diploma.

À consideração o agendamento do presente assunto.

A Vereadora

Rita Marinho Batista

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 13 de dezembro de 2021, sustentada na informação técnica da DGU e, conseqüentemente submeter à Assembleia Municipal, para reconhecimento de interesse público municipal referente ao licenciamento do Hotel Rural da Quinta da Cardenha.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Ricardo não participou na discussão nem na votação do assunto, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 69.º a 76.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 611/2021 – **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** – Requerente: Sociedade do Golfe de Amarante, S.A. – Local: Devesa, Freguesia de Fregim – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista – Proc. n.º 216/2021 OP-CER.-----

“Exmo. Senhor Presidente,

Atenta a informação que antecede, proponho que:

- No uso da competência prevista na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18/9, a Câmara Municipal delibere favoravelmente o Reconhecimento de Interesse Público Municipal e proponha à Assembleia Municipal que o declare, no exercício da competência estabelecida na alínea b), do n.º 3, do artigo 53.º, do mesmo diploma.

À consideração o agendamento do presente assunto.

A Vereadora

Rita Marinho Batista

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 13 de dezembro de 2021, sustentada na informação técnica da DGU e, conseqüentemente submeter à Assembleia Municipal, para reconhecimento de interesse público municipal do Resort Golfe de Amarante, para efeitos do licenciamento de um hotel 5 estrelas – “Eco-Resort”.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária n.º 30/2021, de 20.12.2021, que eu, José António Rodrigues Gonçalves, Secretário a subscrevo e assino digitalmente conjuntamente com o Senhor Presidente da Câmara.-----